



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/02/2024 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 12
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão

RESOLUÇÃO CONEC Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho da Pedagogia da Alternância e da Formação em Alternância no âmbito da Comissão Nacional de Educação do Campo – CONEC.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, §1º da Portaria nº 990, de 23 de maio de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 23000.042258/2023-83 resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho da Pedagogia da Alternância e da Formação em Alternância no âmbito da Comissão Nacional de Educação do Campo - CONEC, de caráter consultivo, com contribuições específicas relacionadas à implementação, à avaliação ou monitoramento de Políticas Públicas que venham contribuir para o reconhecimento, fortalecimento e ampliação das instituições públicas e comunitárias que adotam a Pedagogia da Alternância ou formação por alternância no âmbito das políticas de Educação Básica, Profissional, Tecnológica e Superior, destinadas às populações do campo, das águas e das florestas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC;

II - Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica da Secretaria de Educação Básica - DPDI/SEB/MEC;

III - Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC;

IV - Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC;

V - Diretoria de Gestão Fundos e Benefício do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - Comissão Nacional de Educação do Campo - CONEC;

VII - Instituições de Ensino Superior que ofertam cursos de Educação do Campo por região;

VIII - Fórum Nacional de Educação do Campo - FONEC;

IX - União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil - UNEFAB, um por região;

X - Instituto dos Centros Familiares de Formação por Alternância do Brasil - ICEFAS, um por região;

XI - Movimentos Sociais da CONEC (MPA e CNS).

§ 1º O Grupo de Trabalho é coordenado pelo/pela titular da Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação de Educação Ambiental e, em suas ausências e seus impedimentos, pelo/pela titular da Coordenação Geral de Educação do Campo.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, ministérios e entidades públicas e privadas, bem como movimentos sociais/Fóruns de Educação do Campo e especialistas de notório conhecimento na matéria para participarem das reuniões.

§ 3º Os representantes não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação no Grupo de Trabalho.

§ 4º Os representantes do Grupo de Trabalho que são natos da CONEC serão designados por meio de ato do Presidente da CONEC.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes serão designados por ato da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, presencialmente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente por videoconferência, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 4º O Grupo de Trabalho contará com o apoio técnico e administrativo da SECADI/MEC, sem prejuízo do apoio de outros órgãos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão das atividades definidas em Plano de Trabalho do Grupo de Trabalho, contado da data de realização da sua primeira reunião, permitida a prorrogação por prazo determinado, por meio de ato da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

Parágrafo único. Os produtos das atividades definidas no Plano de Trabalho serão encaminhados para análise da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término de cada atividade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI
Secretária